

## MANIFESTO CONTRA O PROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO

### Pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes

**Considerando** o princípio da liberdade de cátedra, de ensinar e aprender, previsto no art. 206 da Constituição Federal;

**Considerando** a importância de oportunizar as crianças um projeto pedagógico-educativo que preze pela liberdade de pensamento e expressão, pela criatividade, pela ação solidária, pela inovação, pela incorporação dos conhecimentos clássicos, pela livre expressão artística;

**Considerando** a natureza ética, política e técnica do ato pedagógico e, por tanto, o reconhecimento de que não a “neutralidade” alegada pelo projeto escola sem partido desconsidera estas dimensões;

**Considerando** que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, signatárias de proteção integral e, por tanto, co-participes dos processos pedagógicos;

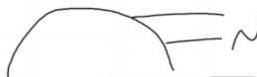
**Considerando** o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelece que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR, atuando em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fulcro no art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual 9.579/1991, vem publicamente pronunciar-se, expressando sua preocupação e posição contrária ao projeto de lei escola sem partido.

Neste sentido, considerando a manifestação do Supremo Tribunal Federal contrária a proposta em âmbito federal requer o arquivamento do projeto de lei que versa sobre esta matéria do processo legislativo desta casa de leis.

Curitiba, 17 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE!



Renann Ferreira  
**Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**